



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 46 / 2023**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA.****Processo nº 0002943-15.2023.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 32.630.250/0001-00, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2796, loja 02, Jesus de Nazareth, Vitória/ES 29052-015, Telefone: (27) 3029-9024 / 99896-6723 / 99826-1066 email: licita2@saudebrasil.vix.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **MARIA NATIVA MOREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.649.397-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob a forma de fornecimento integral, com garantia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento com instalação de equipamentos de consultório odontológico, sendo:

Lote 01	Item 01	Consultório Odontológico Completo, composto por cadeira odontológica, equipo, unidade de água, refletor e dois mochos
	Item 02	Bomba de Vácuo Odontológica

Parágrafo Primeiro – Da Garantia

A Contratada prestará assistência técnica *on site* dos equipamentos, por intermédio do contrato de garantia, decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2023.

Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar

O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Terceiro – Das Especificações Técnicas

a) Consultório Odontológico Completo - 01 (uma) unidade:

- a.1) Cadeira Odontológica: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento antioxidante/anticorrosivo; Base com debrum antiderrapante; sem necessidade de fixação no piso; Deve ter movimentos automáticos, acionada por motorreductor de corrente contínua. Deve possuir

pedal de comando fixo na base da cadeira para acionamento do refletor, e movimentação do encosto e assento, capacidade de elevação de 200 kg; volta a zero, no mínimo 3 posições de trabalho programáveis; função de bloqueio dos movimentos da cadeira; Caixa de ligação integrada; Braço de apoio para o paciente rebatível em 90°; Encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. Botão on/off localizado na lateral da base da cadeira. Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-reductor de baixa tensão com 24 volts. Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts; Tensão de alimentação de 127 ou 220V ~ 50/60Hz; Consultório ambidestro; Cor do conjunto à solicitar na assinatura do contrato;

a.2) Equipos: Comportar até 05 terminais, composto por no mínimo 01 Seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal micromotor pneumático (baixa rotação). Deve possuir braço articulável com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral; Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo. Mangueiras devem ser arredondadas, sem ranhuras, leves e flexíveis; Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Tampo de inox removível; Pintura na cor branca, com tratamento anticorrosivo;

a.3) Unidade de Água: Composta por: 1 Sugador simples e **1 Sugador à Vácuo**; Reservatórios com capacidade mínima de 1000 ml (p/ seringa e spray das pontas), translúcidos, de fácil acesso e pressurização automática; Unidade de água e cuba rebatível, cuba da cuspideira removível para assepsia construída em porcelana; Acionamento de água elétrico através sensor de presença. Corpo em ABS injetado; Mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas;

a.4) Refletor Odontológico: Refletor para uso odontológico com intensidade mínima de 30.000 Lux com acionamento localizado no pedal da cadeira. Cabeçote com no mínimo 3 leds com iluminação direta com proteção dos leds em policarbonato, luz fria e branca, e sensor de proximidade. Puxadores bilaterais em forma de alça removíveis sem uso de ferramentas para autoclavar. Protetor frontal removível, construído em material resistente e transparente;

a.5) (02) DOIS MOCHOS ODONTOLÓGICO À GÁS: Sistema de elevação do assento a gás, através de alavanca lateral. Estofamento injetado com revestimento em PVC. Mochos da mesma cor da cadeira;

a.6) O consultório odontológico completo deve acompanhar também 01(um) Filtro de ar com vazão mínima de 690 litros/minutos à 6 bar de pressão, conexão de ¼ com engate rápido, corpo em alumínio, copo em policarbonato com dreno manual, elementos filtrantes de Polietileno, Coalescente e Carvão ativado, conjunto regulador e manômetro com variação de 0 a 10 bar;

b) Bomba a Vácuo

Construída em liga de bronze/alumínio com alta resistência ao atrito. Motor com eixo em aço inox de 1,0 HP. Filtro de detritos localizado no corpo da bomba com tela de aço inox. Sistema de comando dos sugadores em 12 volts. Dispositivo de proteção térmica no motor. Câmara de recirculação de água. Consumo de água máximo de 0,5 litros por minuto. Vácuo de 500 mg/mm mais ou menos 5%. Vazão de ar de 220 litros por minuto mais ou menos 5%. Pés de borracha. Tensão de alimentação de 110-127/ 220V (Bivolt).

c) Compressor de Ar isento de óleo ideal para área odontológica

c.1) Capacidade mínima: 1 consultório;

c.2) Reservatório: Capacidade mínima de 30 litros, com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática), possui abertura no vaso de pressão para futuras inspeções;

c.3) Motor: deve possuir no mínimo motor de 1HP com pistões em V; Deslocamento teórico com no mínimo 6 pés cúbicos por minuto;

c.4) Dispositivos de segurança: Pressostato com chave geral liga/desliga, válvula de segurança; Dispositivo de alívio do excesso de pressão rele térmico (protetor de sobrecarga de tensão); Deve acompanhar chave magnética e purgador eletrônico;

c.5) Tensão de alimentação de 110-127V.

Parágrafo Quarto - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

Parágrafo Quinto– Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede do TRE/ES, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Proceder ao recebimento provisório do objeto, após uma conferência visual padrão do objeto, e ao recebimento definitivo, por intermédio de servidores especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após cumprimento dos procedimentos mínimos de teste e inspeção para verificar se o funcionamento da solução está em conformidade com todos os requisitos técnicos definidos;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Fornecer e entregar os equipamentos em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;

b.1) A Contratada deverá entregar o produto com informações corretas, claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, composição e origem, em atendimento ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, e, também, às Normas pertinentes (ANVISA e outras), observando as dimensões e demais especificações;

c) Substituir o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir do término do prazo máximo de entrega supra estabelecido, ou contados da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada;

c.1) retirar, no ato da substituição do objeto que esteja em desacordo com as especificações, ou em até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência da mesma, mediante documento hábil a ser emitido pelo fornecedor, os equipamentos que porventura tenham sido substituídos, por estarem em desacordo com as especificações;

c.2) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento fiscal que relacione itens não aceitos por outro que contenha apenas os aprovados;

c.3) providenciar a retirada de todo material não aceito pelo Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados automaticamente a partir da data do término do último prazo de entrega/substituição previsto neste instrumento, sob pena de caracterização de abandono, podendo, então, o material ser incorporado ao patrimônio deste TRE-ES.

d) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

d.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

e) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos equipamentos com garantia, objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 32.694,00** (trinta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais), mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

Parágrafo Segundo

O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Sexto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde

que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos casos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Empenho nº 2023NE000465, de 29/12/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega e/ou na substituição do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de **10% (dez por cento)**, em cada uma das ocorrências – entrega ou substituição;

a.1) como substituição deve ser entendida qualquer correção que se faça necessária no objeto entregue, antes do seu aceite definitivo, seja a troca de parte ou de todo o material/equipamento entregue.

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

O atraso superior a 20 (vinte) dias, na entrega ou na substituição, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser recebido, em uma única ocorrência – na entrega ou na substituição, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

Parágrafo Terceiro

A solicitação de prorrogação do prazo de entrega ou de substituição, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quarto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Quinto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sexto

Os valores da multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Oitavo

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Nono

A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” do caput inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

Parágrafo Décimo

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro

A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto entregue ou substituído em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 29/12/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NATIVA MOREIRA, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079037** e o código CRC **160ED95B**.

0002943-15.2023.6.08.8000

1079037v2